

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 455 / 2024

Indica ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, a iniciativa para Projeto de Lei instituindo a Política de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado da Paraíba.

Egrégia Mesa,

Como representante dos interesses e bem-estar do povo por meio do mandato de Deputado Estadual, utilizo-me deste instrumento, observadas as disposições do inciso I, art. 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para requerer que seja encaminhando ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, indicação com minuta anexada para iniciativa de PROJETO DE LEI com o objetivo de **instituir a Política de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado da Paraíba.**

Esta iniciativa busca incentivar a promoção da valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Sala de Sessões, em 05 de março de 2024



- JÚNIOR ARAÚJO -
Deputado Estadual

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Política de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, com objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas, combater a desigualdade de gênero e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem caráter permanente.

Art. 2º - São diretrizes da Política Estadual de Incentivo às Mulheres na Ciência:

- I - motivar as estudantes, por meio da realização de oficinas e debates em escolas públicas e privadas, a conhecerem diferentes áreas científicas;
- II - enaltecer a trajetória profissional e a contribuição científica, no âmbito nacional ou internacional, das cientistas brasileiras;
- III - promover a valorização das cientistas nas áreas de ciências humanas e sociais, bem como a igualdade de participação de mulheres da área de ciências exatas e tecnológicas;
- IV - fomentar a realização de debates e seminários em instituições científicas sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade das condições de trabalho entre homens e mulheres cientistas, visando o enfrentamento e à busca de soluções para as dificuldades existentes;
- V - estimular a concessão de bolsas de iniciação científica e de pesquisa para mulheres;
- VI - incentivar o estabelecimento de prioridade ou regime de cotas para estudantes mães, negras ou provenientes de comunidades tradicionais;
- VII - defender o acesso prioritário à creche dos filhos de mães estudantes, no mesmo turno de estudo e em unidade mais próxima à instituição de ensino;

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

- VIII – incentivar a implementação de espaços para acolhimento materno e infantil nas instituições de ensino públicas e privadas, com fraldário e ambiente para alimentação e lazer das crianças, assegurada a livre amamentação; e
- IX – promover campanhas de conscientização de alunos, professores e funcionários sobre a necessidade de acolhimento de bebês, crianças e adolescentes, filhos de estudantes no ambiente de ensino.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 05 de março de 2024

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
GOVERNADO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL JÚNIOR ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Desde 2016, no dia 11 de fevereiro comemora-se o Dia Internacional das Meninas e Mulheres na Ciência. A data foi definida pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2015, com o objetivo de aumentar a conscientização sobre a presença e a excelência das mulheres na ciência.

Isso porque, segundo dados da Unesco, as mulheres representam 33,3% de todos os pesquisadores no mundo e apenas 12% delas são membros de academias científicas nacionais. Ao olhar para áreas de tecnologia e inovação a presença de pesquisadoras cai ainda mais: elas são apenas uma em cada cinco profissionais.

A falta de estímulo para que meninas e mulheres explorem o seu talento e sabedoria em prol de descobertas que contribuem com o planeta, caracteriza em perdas drásticas a todos. Quanto mais mentes pensantes em prol do combate às ameaças sociais e climáticas, melhor.

Portanto, o presente projeto de lei visa estabelecer e promover a valorização das mulheres cientistas, podendo assim combater a desigualdade de gênero e estimular as meninas e adolescentes em formação a investirem na carreira científica, ato que é de extrema importância.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, em 05 de março de 2024

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
GOVERNADO DO ESTADO DA PARAÍBA